

**URGENTE**

República dos Estados Unidos do Brasil



**Câmara dos Deputados**

(MENSAGEM Nº 941/65, do PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº

Modifica dispositivos da Lei nº 3 119, de 31 de março de 1 957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. - SOTELCA.

DESPACHO: Às Comissões de Const. e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA em 16 de novembro de 1965

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. *Celestino Filho*, em *17/11/65*
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19

PROJETO Nº 3346 DE 1965

*Adorno 23/11/65*  
*Alzair 23/11/65*

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de ..... de 19.....

Sancionado em..... de ..... de 19.....

Promulgado em..... de ..... de 19.....

Vetado em..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de ..... de 19.....

Caixa: 129  
Lote: 44  
PL N.º 3346/1965  
1

**URGENTE**  
República dos Estados Unidos do Brasil



**Câmara dos Deputados**  
(MENSAGEM Nº 941/65, do PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

Modifica dispositivos da Lei nº 3 119, de 31 de março de 1 957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. - SOTELCA.

DESPACHO: As Comissões de Const. e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças.

A COMISSÃO DE FINANÇAS em 16 de novembro de 19 65

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. Deputado Vasco Filho ~~de~~ Finanças, em 17. 11. 65 19
- O Presidente da Comissão de Finanças, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19

PROJETO Nº 3346 DE 19 65

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final.....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em..... de ..... de 19.....

Sancionado em..... de ..... de 19.....

Promulgado em..... de ..... de 19.....

Vetado em..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de ..... de 19.....



**Câmara dos Deputados**

(MENSAGEM Nº 941/65, do PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: ..... PROTOCOLO Nº.....

Modifica dispositivos da Lei nº 3 119, de 31 de março de 1 957, que autori-  
zou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Ter-  
moelétrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termo-  
elétrica de Capivari S.A. - SOTELCA.

DESPACHO: As Comissões de Const. e Justiça, de Minas e Energia e de Finan-  
ças.

A COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA em 16 de novembro de 19 65

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de Minas e Energia - Dep. Edifran Melo Favore
- Ao Sr. Deputado Osório Botelho, em 17/11/65, em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....

PROJETO Nº 3346 DE 19 65

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final.....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em..... de ..... de 19.....

Sancionado em..... de ..... de 19.....

Promulgado em..... de ..... de 19.....

Vetado em..... de ..... de 19.....


Publicado no "Diário Oficial" de..... de ..... de 19.....

16 NOV 1965 06653



A Men

Em 16/11/65

  
3º Secretário

Em 19 de novembro de 1965.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, relativa a projeto de lei que modifica dispositivos da Lei nº 3 119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA), e que passa a denominar-se SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI S.A. - SOTELCA.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

  
LUIZ VIANA FILHO

Ministro Extraordinário para  
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Nilo Coêlho  
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

/aa.

2/7

(2)

As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e Finanças.  
Em 16-11-65  
a) B. Lac + info

Memores  
nº 944/65

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na formo do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º de Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, tendo a honra de encaminhar a Vossas Excelências, acompanhado de Expostivo de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, e incluso projeto de lei que modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTRICA), e que passa a denominar-se SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI S.A. - SOTRICA.

Brasília, em 12 de Novembro de 1965

a) B. Lac + info

3

E.M. 73/65-GB

Em 14 de outubro de 1965.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), autarquia vinculada a este Ministério e à qual compete coordenar a execução da política de defesa e expansão da economia carvoeira, visando melhor atingir os objetivos preconizados na Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sugeriu a modificação de alguns dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a constituição da Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELGA).

2. A medida torna-se necessária, em face de a citada Lei nº 3.119/57 haver previsto, em seu artigo 2º, a construção e exploração de uma usina termoelétrica "destinada a consumir o carvão secundário resultante do beneficiamento dos carvões catarinenses".

3. As alterações pleiteadas compreendem, também, os artigos 3º, 4º e seu parágrafo único, e 5º da citada lei, e têm por objetivo, consoante expôs a CPCAN:

- a) "fazer da SOTELGA o instrumento para a concretização, não apenas de uma usina, mas de quantas - sejam necessárias e viáveis, em face da conjuntura;"
- b) "levantar, paralelamente, a restrição que pesa, no tocante ao consumo de carvão, que deixará de ser exclusivamente residual;"
- c) "construção e exploração de linhas de transmissão e subestações, bem como a realização de empreendimentos outros que, por natureza, estejam vinculados à consecução dos demais".

Prevê, ainda, a proposição da CPCAN:

- a) "a alteração da atual composição do capital, considerada como imperativo para o desenvolvimento da sociedade, assegurando-se, no entanto, a par-

2.4

participação majoritária da União;"

- b) "modificação do número dos Diretores, tendo em vista que a empresa passará a ser essencialmente operativa, de molde a obter-se maior flexibilidade para a sua administração";
- c) "a indicação do representante da União nas Assembleias Gerais, pelo Ministro das Minas e Energia".

- 5. O projeto altera, outrossim, a denominação da empresa, que passará a denominar-se Sociedade Termelétrica de Capivari S.A., continuando com a mesma sigla - SOTELCA.
- 6. Acolhendo a sugestão do Plano de Carvão Nacional, tenho a honra de propor a Vossa Excelência se digne de enviar ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei consubstanciando a providência, na forma das minutas que me permito anexar à presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Mauro Thibau

Proc. MME-423/65

AN/inw/rã

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 346, de 1 965

Modifica dispositivos da Lei n.º 3 119, de 31 de março de 1 957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoeletrica de Capivari S.A. - SOTELCA.

(MENSAGEM N.º 941/65, do PODER EXECUTIVO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças).

mln.

5

PROJETO DE LEI

Modifica dispositivos de Lei nº 3119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI (SOTELCA), e que passa a denominar-se SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI S.A. - SOTELCA.

(Do Poder Executivo)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETAA:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único, e 5º, da Lei nº 3119, de 31 de março de 1957, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Sociedade terá por objeto:

- a) a construção e exploração de usinas termelétricas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral daquele Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante do beneficiamento;
- b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação de energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas, em Santa Catarina e em outros Estados;
- c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima".

"Art. 3º - O capital da Sociedade será constituído na forma que estabelecerem os Estatutos, reservada a U-

União a participação mínima de 51% em ações com direito a voto.

Parágrafo único - Poderão subscrever ou adquirir ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares."

"Art. 4º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores, eleitos em Assembleia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato, com as denominações e atribuições estatutárias.

Parágrafo único - A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lista tripla, respectivamente, pela Eletrobrás, pelo Estado de Santa Catarina, e pela Companhia Siderúrgica Nacional."

"Art. 5º - O representante da União nas assembleias gerais da Sociedade será indicado pelo Ministro das Minas e Energia."

Art. 2º - A Sociedade passa a denominar-se Sociedade Termelétrica de Capivari S.A. - SOTELSA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em        de        de 1965

Proc. MME-423/65

/inw/ rd

7

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.119 - DE 31 DE MARÇO DE 1 957

Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termoelétrica de Capivari (Sotelca), e dá outras providências .

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
Art. 2º - A Sociedade terá por objeto a construção e exploração de uma usina termoelétrica na localidade de Capivari de Baixo Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de cem mil (100.000) quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

Art. 3º - Poderão subscrever ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

Art. 4º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembléia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato.

Parágrafo único. Os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista tríplice, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - O representante da União nos atos constitutivos e nas assembleias gerais da Sociedade será o Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1º - A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autêntica do decreto de sua aprovação.



§ 2º - A Sociedade, uma vez arquivados os seus atos constitutivos na conformidade do parágrafo primeiro, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

.....  
.....

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
José Maria Alkmin  
Mário Meneghetti.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 3 346/65 - modifica dispositivos da Lei nº 3 119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoeletrica de Capivari SOTELCA.



AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : Dep. Celestino Filho

RELATÓRIO:

O Poder Executivo, nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, atendendo a sugestão da Comissão do Plano de Carvão Nacional, enviou a esta Casa a presente mensagem com o objetivo de modificar alguns dispositivos da Lei nº 3 119, de 31 de março de 1957, que autorizou a constituição da Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA).

O senhor Ministro das Minas e Energia, na representação à Presidência da República, enumerou as alterações que propôs em um anteprojeto de lei.

VOTO:

A conveniência das alterações deverá ser discutida na Comissão de mérito. No que tange a esta Comissão, nenhum obstáculo de ordem constitucional impede a tramitação do projeto. Somos pela aprovação da matéria.

Brasília, em 23 de novembro de 1965.

*Celestino Filho*  
CELESTINO FILHO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

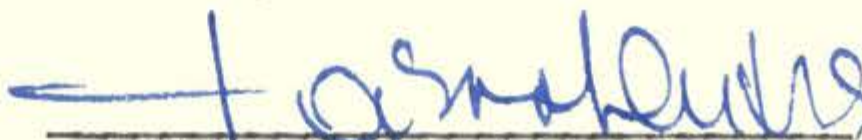
PARECER DA COMISSÃO

10  
119

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 23.11.65, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 3 346/65, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra - Presidente, Celestino Filho - Relator, Laerte Vieira, Arruda Câmara, Djalma Maranhão, Accioly Filho, Ivan Luz, Floriceno Paixão, Wilson Martins e Pedro Marão.

Brasília, em 23 de novembro de 1965.

  
TARSO DUTRA - Presidente

  
CELESTINO FILHO - Relator

rf/



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

LAERTE VIEIRA  
Deputado Federal

Os problemas do carvão mineral e as soluções  
preconizadas para a indústria carbonífera catarinense

Discurso proferido na Sessão  
de 30 de março de 1965

## O SR. LAERTE VIEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e nobres Deputados, venho a esta tribuna tratar do problema do carvão mineral. Embora de grande importância para a economia catarinense, reconhecem todos os técnicos, como reconhece o Governo, ser este um problema de interesse da Nação. Por isto, não é um Deputado de Santa Catarina, que focaliza problemas ligados à economia do seu Estado, mas um representante desta alta Câmara, que deseja tratar de matéria de importância nacional.

Em verdade, Sr. Presidente, a política do carvão nacional, num ligeiro retrospecto histórico inicia-se no Governo de Prudente de Moraes, quando, através da Lei nº 275, de 4 de julho de 1895 se concedia a isenção de impostos para importação dos primeiros equipamentos e máquinas para a lavra do carvão mineral. Muito mais tarde — em 1921 — foi criada por Gonzaga Campos a estação experimental de combustíveis e minérios. E os estudos então feitos por Fleury da Rocha, na Europa, demonstravam que o carvão de Santa Catarina era o único carvão brasileiro coqueificável.

Nessa oportunidade, no governo de Arthur Bernardes, foi, pela Lei número 4.801, de 9 de janeiro de 1924, prevista a instalação da primeira siderúrgica em Santa Catarina. Vejam os nobres parlamentares há quantos e quantos anos os catarinenses aguardam sua empresa siderúrgica. Não houve, no País, nenhum plano nacional que esquecesse o problema do carvão. Mesmo no Plano SALTE, na Lei nº 1.102, de 18 de maio de 1950, eram consignados recursos para

a compra de equipamento, melhoria de instalações e de beneficiamento do carvão brasileiro. O Plano do Carvão Nacional, entretanto, só veio a ser aprovado em 1953, pela Lei nº 1.886, de 11 de junho. Essa lei, como as anteriores a que me referi, tratava do problema carbonífero brasileiro e, ao mesmo tempo, da instalação da siderúrgica em Santa Catarina. No governo do Senhor Juscelino Kubitschek, o Conselho de Desenvolvimento Econômico considerou, entre as metas daquela administração, o problema do carvão mineral, prevendo igualmente, não só a construção da siderúrgica em Santa Catarina, como também a industrialização do resíduo piritoso. Mais tarde, conseguiram os catarinenses, comandados pelo seu grande governador Jorge Lacerda a constituição de uma sociedade para exploração da usina termelétrica de Capivari. A SOTELCA foi criada para o aproveitamento do carvão-vapor de Santa Catarina. Com a renovação do Plano Nacional do Carvão através da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, não só conseguiram incluir no Plano do Carvão a taxa de 1,5% sobre toda a receita tributária, para a sua execução, como, pela primeira vez, foi previsto e concedido o *royalty* de 3% para os municípios e estados produtores de carvão. Daquela a esta data entretanto, os recursos não têm sido liberados com oportunidade, e o Plano Nacional do Carvão não vem cumprindo aquelas metas estabelecidas na própria política nacional dos governos anteriores.

Sr. Presidente, cumpre-me nesta hora em que trato do problema do carvão nacional, trazer alguns subsídios a respeito da sua produção, através do seguinte quadro que elaborei:

PRODUÇÃO DO CARVÃO MINERAL

ANO	ESTADO	PRODUÇÃO EM TONELADAS	PERCENTAGEM
1955	Paraná . . . . .	74.903	3,2%
	Santa Catarina . . . . .	1.325.512	56,8%
	Rio Grande do Sul . . . . .	948.297	40,0%
		<u>2.348.712</u>	<u>100,0%</u>
1956	Paraná . . . . .	73.284	58%
	Santa Catarina . . . . .	1.326.452	
	Rio Grande do Sul . . . . .	885.906	
		<u>2.285.642</u>	
1957	Paraná . . . . .	87.706	59%
	Santa Catarina . . . . .	1.223.430	
	Rio Grande do Sul . . . . .	762.264	
		<u>2.073.400</u>	
1958	Paraná . . . . .	84.016	65%
	Santa Catarina . . . . .	1.468.913	
	Rio Grande do Sul . . . . .	686.838	
		<u>2.230.767</u>	
1959	Paraná . . . . .	54.075	69%
	Santa Catarina . . . . .	1.619.166	
	Rio Grande do Sul . . . . .	659.673	
		<u>2.329.814</u>	
1960	Paraná . . . . .	59.923	69%
	Santa Catarina . . . . .	1.626.830	
	Rio Grande do Sul . . . . .	643.335	
		<u>2.330.088</u>	

Lote: 44  
 Caixa: 129  
**PL N° 3346/1965**  
 16

ANO	ESTADO	PRODUÇÃO EM TONELADAS	PERCENTAGEM
1961	Paraná . . . . .	43.152	64%
	Santa Catarina . . . . .	1.642.469	
	Rio Grande do Sul . . . . .	703.982	
		<u>2.389.603</u>	
1962	Paraná . . . . .	45.853	68%
	Santa Catarina . . . . .	1.730.385	
	Rio Grande do Sul . . . . .	733.743	
		<u>2.507.981</u>	
1963	Paraná . . . . .	153.000	6,7%
	Santa Catarina . . . . .	1.581.000	62,0%
	Rio Grande do Sul . . . . .	816.000	31,3%
		<u>2.550.000</u>	<u>100 %</u>

*Observação:* Fonte: Anuários Estatísticos do Brasil:

Anos 1957 — 1960, pág. 38 e 1963, pág. 126.

A produção catarinense excede a 60% da produção nacional de carvão, sendo o único Estado a produzir carvão coqueificável.

O consumo do carvão de Santa Catarina tem encontrado grandes óbices e dificuldades.

Segundo informa a C.P.C.A.N., sobre a projeção de consumo do carvão metalúrgico, seria o seguinte o quadro para os próximos anos:

Tipo de Carvão	1965	1966	1967	1968	1969	1970
Carvão Run of mine	2.730	2.910	3.400	3.860	4.380	4.860
Carvão lavado ....	1.915	2.040	2.380	2.700	3.065	3.400
Carvão metalúrgico .	900	960	1.120	1.270	1.440	1.400
Carvão vapor .....	535	570	665	755	860	950
Rejeito piritoso .....	480	510	595	675	765	850

Este quadro foi elaborado, tendo em vista a relação de 0,7 para o carvão lavado sobre o «run of mine», e a seguinte composição do carvão lavado:

Carvão metalúrgico .....	47%
Carvão vapor .....	28%
Rejeito . . . . .	25%
SOMA . . . . .	<u>100%</u>

O rendimento do carvão bruto é:

Carvão metalúrgico .....	32%
Carvão vapor .....	20%
Rejeito piritoso e lixo .....	48%
SOMA . . . . .	<u>100%</u>

Os estoques de carvão vapor — mais de 500.000 toneladas — e de rejeito piritoso — 5.000.000 de toneladas — precisam ser urgentemente consumidos, visto que nos próximos anos a produção será muito maior que o consumo.

Lote: 44  
 Caixa: 129  
 PL N° 3346/1965  
 17

Dissemos que o carvão catarinense é o único coqueificável, isto é, o único que pode ser empregado na siderurgia. Entretanto, as frações siderúrgicas do carvão, uma vez retiradas, têm deixado inaproveitada uma quantidade enorme de carvão-vapor e, também uma quantidades de rejeitos que deve ser aproveitada na indústria química.

Cabe aqui lembrar que o consumo de carvão-vapor se vem reduzindo nos últimos anos, tendo em vista que as ferrovias passaram a usar óleo diesel e a navegação deixou de usar o carvão-vapor. Se em 1956 era de cerca de 700 mil toneladas o seu consumo pelas ferrovias, atualmente essa taxa baixou de 100 mil toneladas com tendência a se extinguir totalmente.

A produção carbonífera de Santa Catarina vem sendo distribuída a empresas estatais como a Companhia Siderúrgica Nacional e sua subsidiária a Companhia Próspera, que consomem cerca de 30% do carvão, e a companhias particulares, num total de 14, com uma produção de mais ou menos 70% do total.

Saliento, Sr. Presidente, que, ao contrário do que acontece no Rio Grande do Sul e no Paraná, a exploração do carvão catarinense e a quantidade de carvão a ser produzida, em Santa Catarina, dependem da quantidade necessária do carvão metalúrgico. Quer dizer a produção em Santa Catarina é comandada pelas necessidades do carvão metalúrgico, o que não ocorre nos outros Estados que não produzem esse tipo de carvão. Entretanto, o Governo da União e a política nacional no setor de energia consentiram que duas novas e grandes usinas termoelétricas no País fossem construídas à base de óleo.

Essas usinas a de Piratininga, em São Paulo, e a da CHEVAP, no Estado do Rio, poderiam ter contribuído para o consumo do carvão-vapor de Santa Catarina, auxiliando assim, a solução do problema carbonífero brasileiro. Entretanto, tal não ocorreu. Hoje existe em Santa Catarina a Sociedade Termoelétrica do Capivari cuja construção, em sua primeira etapa, deverá ser concluída no próximo mês, dando a Santa Catarina mais 50 megawatts de ener-

gia elétrica. Essa usina terá sua segunda etapa concluída ainda no exercício de 1965, pertazendo o total de 100 mil quilowatts. Estes, Sr. Presidente, assim que a usina esteja em funcionamento, virão suprir os mercados daquela Unidade, há muito carentes de energia, especialmente a zona industrial do Vale do Itajaí, a zona norte do Estado, no planalto catarinense, a zona de Lages e até Joaçaba, no Vale do Rio do Peixe. As linhas de transmissão da SOTELCA também se estenderão, suprindo de energia aquelas regiões do território de Santa Catarina. A SOTELCA foi, portanto, construída para consumir o carvão-vapor de Santa Catarina. Deverá, depois de concluídos os 100 mil quilowatts, consumir cerca de 300 mil toneladas de carvão-vapor. Evidentemente, esses valores não são suficientes para o consumo das disponibilidade e dos grandes estoques desse tipo de carvão, que se formam nas minas do Sul. Hoje, no setor de usinas termoelétricas. No País, temos instaladas as seguintes: Cia. Siderúrgica Nacional, em Santa Catarina, com uma unidade de 27.424 quilowatts; Sociedade Termelétrica de Capivari, — SOLTECA, em construção, prevendo a conclusão dos trabalhos no ano de 1965, em duas etapas de 50.000 quilowatts; no Paraná, a Usina Termelétrica de Figueiras, com um potencial de 20.000 quilowatts, incompreensivelmente ainda não aproveitados neste País carente de energia. Existe lá a fonte produtora e a energia não é consumida pela deficiência nas linhas de transmissão, o que não se compreende, tendo em vista que se trata de uma produção que não vem sendo utilizada. No Rio Grande do Sul existe a Usina do Gasômetro de Pôrto Alegre, com 10 mil quilowatts, a Usina de São Jerônimo com 20.000 quilowatts; a Usina de Candiota com 20.000 quilowatts e a Usina de Charqueadas, com 54.000 quilowatts, perfazendo um total de 151.424 quilowatts. Na verdade, o Rio Grande do Sul, porque pôde construir essas usinas, não tem o problema que se apresenta em Santa Catarina, já porque no seu carvão não existe a parte de carvão metalúrgico, já porque a construção das usinas termoelétricas permitiu que houvesse um equilíbrio entre a produção e o consumo do carvão mineral.

A respeito do problema carbonífero nacional, declarava o General Oswaldo Pinto da Veiga, que durante longo tempo dirigiu o plano do carvão nacional:

«Volta Redonda tem sido seu grande campo de experiência. São já decorridos 16 anos, e estabelecemos a porcentagem de sua mistura com o estrangeiro em 40%. Há nesse sentido, um projeto de lei em curso no Congresso Nacional, tornando obrigatória esta porcentagem mínima. Os altos fornos de coqueria devem ser dimensionados para utilizarem, sem sacrificio da aciaria e laminação, esta porcentagem mínima».

Cita o eminente técnico o consumo mínimo do carvão que pretendemos alcançar através do projeto em tramitação nesta Casa: 40%. Cita o caso de outros países que aproveitam também seus combustíveis sólidos, combustíveis de menor teor calorífico do que o carvão catarinense e dá como exemplo a Alemanha, que esta procedendo à exploração de linhito, combustível sólido inferior ao carvão, com alta umidade — 63% — e baixo poder calorífico.

Verifica-se, Sr. Presidente, que durante muitos anos, a incompreensão em torno do problema carbonífero brasileiro girava em torno do fato de se dizer que o nosso não apresentava as mesmas condições do carvão estrangeiro. Entretanto, a técnica tem ensinado que o aproveitamento dessas riquezas minerais pode ser feito e com grandes resultados econômicos, desde que procedida na própria região em que são pesquisadas, lavradas e produzidas. As reservas carboníferas brasileiras, segundo levantamento realizado pela Comissão do Plano do Carvão Nacional, estão assim distribuídas: em São Paulo: 1 milhão de toneladas; no Paraná: 30 milhões; em Santa Catarina: 1 bilhão, 205 milhões de toneladas; no Rio Grande do Sul: 600 milhões de toneladas, perfazendo um total de 1 bilhão, 836 milhões de toneladas.

Segundo o Sindicato Nacional da Indústria de Extração do Carvão, as reservas catarinenses já sobem, de acordo com as últimas pesquisas, a um total de 1,7 bilhões de toneladas. Tem, por-

tanto, o País combustível de boa qualidade, cuja exploração é possível e recomendável e reservas que podem permitir o seu uso por centenas e centenas de anos.

De acordo com estes dados e com o estudo da projeção do consumo de carvão metalúrgico no Brasil, tendo em vista as inúmeras unidades siderúrgicas, umas em fase de conclusão e outras de ampliação, como é o caso da ..... USIMINAS, da COSIPA, da Ferro e Aço de Vitória, da Aços Finos Piratini e da própria Siderúrgica de Santa Catarina, e considerando que estas empresas consumirão grande quantidade de carvão nacional, na porcentagem prevista de 40% no mínimo, em relação ao carvão estrangeiro, teremos, nos próximos anos, grande demanda de carvão metalúrgico. E a produção de Santa Catarina, único Estado que produz esse carvão, resultará, em grande parte, inaproveitada se desde logo não dermos meios para o consumo do carvão a vapor e do residuo piritoso.

O Sr. *Carvalho Sobrinho* — V. Excelência está abordando com muita propriedade um dos problemas mais angustiosos do Brasil. Um dos pontos de estrangulamento da nossa economia carbonífera tem sido o transporte. V. Exa. se referiu muito bem, em relação à projeção de consumo do carvão nacional, a algumas das siderurgias emergentes, em vias de conclusão, como a Cosipa. Quero aduzir ao discurso de V. Exa. uma notícia sobre algo que vem favorecer em grande parte a solução desse problema do estrangulamento do transporte. Refiro-me ao anel ferroviário, já está em fase de construção em São Paulo. Ele permitirá a circulação, sem baldeação, de todos os veículos que vêm ou vão para o Sul do País. De maneira que o carvão do Paraná e Santa Catarina que demandar as áreas consumidoras de São Paulo, sobretudo a Cosipa, pode entrar, pelo anel ferroviário, diretamente em Santos. E a Estrada de Ferro Sorocabana já construiu um ramal que a liga à Cosipa. Isso virá facilitar muito o transporte do carvão nacional, um dos mais sérios problemas brasileiros.

O SR. LAERTE VEIRA — Nobre Deputado, agradeço a V. Exa. o

esclarecimento oportuno que traz as considerações que faço. Lembraria que, além dos grandes estoques de carvão a vapor, resultantes do consumo previsto do carvão metalúrgico, atualmente existem estocadas cerca de 500 mil toneladas de carvão-vapor, que o Governo da República viu-se forçado a financiar para os mineradores. Tendo em vista a falta de consumo para essa parcela de carvão, eles não tinham condições de fornecer o carvão metalúrgico, consumido inclusive pela Companhia Siderúrgica Nacional e pela USIMINAS. O rejeito piritoso, que até agora vem sendo lançado em banhados próximos da usina de beneficiamento da Companhia Siderúrgica Nacional, tem suas reservas já calculadas em 5 milhões de toneladas. Anualmente, essas reservas aumentam de 400 mil toneladas, visto que, até agora, não se pôde aproveitar essa grande riqueza brasileira para a produção de enxofre, de fertilizantes, de ácido sulfúrico e de inúmeros outros produtos.

Sr. Presidente, analisamos a política do atual Governo, e o plano de ação econômica, elaborado pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Econômica. Verificam-se à página 169, as seguintes diretrizes gerais da política carvoeira.

«Aumento da percentagem da utilização do carvão nacional nas usinas siderúrgicas realizando paralelamente experimentações com superior percentagem para determinação do nível econômico de utilização, 2º incremento do uso do carvão nacional na termelétricidade, principalmente nas Regiões Sul e Centro-Sul.

«3º Incentivo à implantação da indústria de ácido sulfúrico, enxofre, fertilizantes e siderúrgica na zona do carvão.

4º) Mecanização e modernização da produção, na proporção em que aumente o consumo.

Esta a política delineada pelo Governo e confirmada pelo Exmo. Senhor Presidente da República em sua mensagem, quando, à página 131, a respeito da política de energia elétrica, declara:

«e) aproveitamento das reservas de carvão do sul do País como fonte suplementar de energia primária para produção de energia elétrica.»

Ao mesmo tempo, reconhece o Governo a necessidade de reduzir a utilização dos derivados de petróleo para produção de energia elétrica. Infelizmente, isto ocorre depois do caso da Usina de Piratininga, que citei, e da Usina da Chevap, na Guanabara.

Mais ainda, o Sr. Presidente da República, à página 137, assim estabelece a sua política do carvão:

«A linha mestra da política do carvão deverá fundar-se num planejamento econômico global. Como reflexo desta política, pretende-se aliviar o impacto negativo, no balanço de pagamentos, resultante da importação forçada do carvão estrangeiro, enxofre e fertilizantes, cuja estimativa para 1965 é da ordem de 50 milhões de dólares.»

Vejam, Srs. Deputados, a importância deste problema. Ele está clamando por uma solução do Governo, quando as importações de enxofre e fertilizantes sobem à cifra de 50 milhões de dólares. Evidentemente, os reflexos do aproveitamento do rejeito piritoso e da industrialização da pirita possibilitaria o melhor uso dos fertilizantes em nossa lavoura e livraria o País das importações obrigatórias de enxofre e de ácido sulfúrico. O trabalho apresentado pelo Governo, pelo órgão de planejamento, e aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, vem encontrar, num estudo recentemente realizado sob os auspícios do Ministério das Minas e Energia, a solução adequada para o complexo problema carbonífero nacional.

Srs. Deputados, o Sr. Ministro de Energia solicitou do engenheiro Glycon de Paiva, grande autoridade neste assunto e antigo Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral, um estudo sobre o problema do carvão nacional. É esse eminente engenheiro, auxiliado por outros colegas que integravam o Plano de Carvão Nacional e por antigos dirigentes do Departamento Nacional de Produção Mi-

neral — diga-se, para louvar o mérito desse trabalho, que ele o fez, gratuitamente — ofereceu ao Governo um substancial estudo em que apresenta todo o panorama do setor de carvão mineral.

Aqui estão depoimentos da Companhia Siderúrgica Nacional, da USIMINAS, do Sindicato dos Mineradores de Carvão, do Governo do Estado de Santa Catarina e outros, que vieram — parece que pela primeira vez — racionalmente equacionar no País o problema carbonífero. Desdobra-se ele em três principais pontos que deve salientar: primeiro, a utilização pela nossa siderurgia do carvão metalúrgico catarinense, numa percentagem de 40% sobre o total consumido; segundo, uma política de energia elétrica que permita a criação de novas unidades termoelétricas, com o consumo do carvão-vapor que se produz conjuntamente com o carvão metalúrgico; terceiro, o aproveitamento do rejeito piritoso na indústria química do carvão, para fabricação de enxofre, ácido sulfúrico e fertilizantes.

Cremos, Sr. Presidente, e esperamos mesmo, que, ao ser inaugurada em breves dias a primeira etapa da usina termelétrica do Capivari — quando os catarinenses esperam contar com a presença do Exmo. Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro das Minas e Energia — seja de uma vez por todas definida a política nacional do carvão. Aguardamos que os estudos realizados pelo engenheiro Glycon de Paiva e pelo Ministério das Minas e Energia, que constituem um maravilhoso plano, passem da planificação para a fase de execução, e possa o Brasil contar com os benefícios da política carvoeira, segundo exaustivamente estudado e demonstrado num parecer elaborado pelos maiores técnicos nacionais.

De outra parte, queremos fazer um apêlo às autoridades federais e ao Sr. Presidente da República, no sentido de que liberem os saldos da verba de 1 1/2% sobre a receita tributária incluída na Lei 3.860, que aprovou o Plano do Carvão Nacional e que, infelizmente, nos exercícios de 1961 até 1964, não foram reajustados. Estes recursos somam muitos bilhões de cruzeiros. Eles são necessários para que o

Plano do Carvão possa continuar a desenvolver o papel a ele destinado, e atender inclusive aos graves e permanentes problemas sociais decorrentes da exploração do carvão catarinense, dá o saudoso Governador Jorge Lacerda, um grande batalhador das causas nacionais ao referir-se ao problema do carvão, falava «daqueles homens de faces anegrecidas pela poeira e de uma riqueza que os depauperava e definha.»

Em verdade, Sr. Presidente, os mineiros não têm tido a necessária assistência.

Na região carbonífera, sofre toda a população, porque as águas dos rios estão sendo poluídas pelos resíduos piritosos não aproveitados. As enchentes, que outrora fertilizavam os vales, têm sido agora objeto de desassossego para o povo, pois acarretam a esterilização das terras.

Sr. Presidente, são inúmeros os problemas no setor carbonífero, que carecem de solução por parte do Governo, não só os referentes às pesquisas, mas também os relativos, à lavra, ao beneficiamento, ao transporte à distribuição e ao consumo do carvão. Todos esses pontos estão devidamente equacionados. Ninguém poderá dizer que não se solucionam por falta de planificação técnica, por falta das linhas mestras.

Hoje, a política carvoeira nacional atinge inclusive os campos destinados à Eletrobrás, porque a eletrificação do País deve cuidar da utilização do combustível catarinense na construção de termoelétricas. Vemos, também, atingidos, inúmeros outros setores, como o da agricultura que vive a reclamar os fertilizantes ausentes em nosso País e adquiridos a preços proibitivos, quando os poderíamos ter em condições econômicas para oferecê-los aos lavradores, se explorássemos a indústria química do carvão.

O Sr. Yukishigue Tamura — Nobre Deputado desejo congratular-me com V. Exa. pelo oportuno e esclarecedor discurso que está a proferir nesta Casa. Trago, com as minhas homenagens, também a minha palavra de apoio. De há muito estou integrado

nos problemas econômicos e siderúrgicos do País. Quando, em 1956, iniciei um levantamento nacional das possibilidades de entrar o País numa fase de maior desenvolvimento na sua produção de aço, tive a oportunidade de visitar o centro produtor de carvão, em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, por onde V. Exa. foi eleito. Verifiquei *in loco* as possibilidades econômicas do carvão nacional no emprêgo das usinas termolétricas, que V. Exa. tão bem acaba de focalizar, através do plano do economista Glycon de Paiva. Estudei também o aproveitamento desse carvão na usina siderúrgica que deveria nascer, então, em Minas Gerais, e que se concretizou por iniciativa do aparteate, mediante a participação técnico-financeira japonesa. Hoje, esta usina, a . . . . . USIMINAS, já tem sua construção quase concluída e a produção inicial que é da ordem de 500 mil toneladas, poderá em breve atingir a casa de um milhão de toneladas, com uma capacidade de expansão da ordem de dois milhões. Ora, esta usina, segundo tenho ouvido, vem aplicando, nos seus altos fornos, não apenas o carvão de maior calor, adquirido nos Estados Unidos mas, também, boa parte do carvão de Santa Catarina, para com os dois produtos — o nacional e o estrangeiro — obter um bom carvão para a produção do nosso minério de ferro. V. Exa. está a defender, e com justiça, um melhor aproveitamento do carvão nacional. Eu iria mais adiante. Defenderia até a possibilidade da implantação de uma usina siderúrgica, inclusive na fonte de produção do carvão, seguindo aquela tese de que é oportuno construir-se uma usina siderúrgica na fonte do carvão, ou na fonte do minério, ou na fonte de consumo, especialmente na zona do litoral. Há duas vantagens no Estado de Santa Catarina: a zona litorânea, favorável ao transporte marítimo, e a zona carbonífera próxima ao litoral. Eu me congratulo, pois com V. Exa. pelo seu discurso e faço votos de que o Governo Federal atenda, prontamente, ao apêlo de V. Exa. neste sentido. Que em futuro muito breve, tenham também os catarinenses mais uma usina siderúrgica para não apenas abastecer o mercado interno nacional, mas dinamizar a venda no setor da ALALC, Associa-

ção Latino-Americana de Livre-Comércio.

O SR. LAERTE VIEIRA — Agradeço a V. Exa. sua oportuna intervenção no modesto discurso que profiro. Em verdade, nós, catarinenses, agora, estamos certos de que aquela usina siderúrgica cuja instalação na zona carvoeira, foi prevista ao tempo de Artur Bernardes será concretizada pois há uma lei, votada em 1962, autorizando o Governo a constituir a Siderúrgica de Santa Catarina a . . . . . SIDESC, alterada no ano próximo passado, pela Lei 4.509, para a ampliação de capital. Contamos, assim, ter esta unidade siderúrgica em nosso Estado. A medida se justifica não só pela proximidade da bacia carbonífera mas também pela utilização dos fretes de retôrno dos navios que levam minério de carvão para as outras usinas e que, na volta podem abastecer de minério de ferro a usina siderúrgica de Santa Catarina.

Quero terminar êste discurso, Sr. Presidente, dirigindo um apêlo, e o faço com objetividade, ao Sr. Presidente da República nos seguintes itens de interesse não só da economia do meu Estado como do próprio País.

1º) A liberação da totalidade dos recursos previsto no plano e correspondentes a 1,5% da receita tributária nos exercícios encerrados, inclusive 1964

2º) Conclusão das obras da SOTELCA e sua imediata ampliação para um milhão de kws., para que se dê utilização a todo o carvão-vapor em estoque no Estado de Santa Catarina e ao carvão-vapor que resultará da produção dos próximos anos;

3º) Imediata constituição e breve instalação da Siderúrgica de Santa Catarina — SIDESC;

4º) Aproveitamento do rejeito piritoso na indústria química, para a produção de enxôfre, fertilizantes e ácidos sulfúrico;

5º) Aparelhamento e remodelação dos portos de Laguna e Imbituba, bem como ligação do sistema elétrico de Santa Catarina com o sistema elétrico do Rio Grande do Sul.

Estas as conclusões desta ligeira intervenção, por certo árida, por se tratar de um tema que não poderia empolgar esta Casa, especialmente pela fraqueza do orador. (*Não apoiado*) mas sei, Sr. Presidente, que serão considerados pelos altos órgãos da República.

Agradeço aos eminentes parlamentares a honra que me concederam em ouvir o relato de um problema que sendo catarinense, é também brasileiro. (*Muito bem*); *Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

11 bou. <sup>T.</sup> *Leiva* e *v. p. n.*

Lote: 44  
PL N° 3346/1965  
Caixa: 129  
20



(MENSAGEM Nº 941/65, do PODER EXECUTIVO)

Modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se SOCIEDADE TERMOELETRICA DE CAPIVARI S.A.-SOTELCA.

PROJETO Nº .3346/65

Justificativa do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

R e l a t ó r i o

1. Em exposição clara e convincente o Exmo. Sr. Ministro Mauro Thibau, demonstra e enumera as razões que exigiram as modificações de alguns dispositivos da Lei nº 3.119 de 31 de março de 1957, que autorizava a constituição da Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA).

O Projeto lei em pauta "visa melhor atingir os objetivos preconizados pela lei 3.860 de 24 de dezembro de 1960", abolindo limitações da Lei 3.119, tais como a criação de uma só termoelétrica; quer restringindo o consumo de apenas do carvão secundário; quer, ainda, não mais circunscrevendo a ação da Sociedade à construção e exploração da usina a ser localizada em Capivari do Baixo, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina. A Lei 3.119 silenciava, erradamente, quanto à construção e exploração de linhas de transmissão e subestações, destinadas ao transporte e transformação da energia produzida, o que, agora, acertadamente, figura na letra b) do art. 2º do Projeto lei que nos advem através da Mensagem 941/65.

2. a) Mantendo participação majoritária para a União, mas visando o desenvolvimento da Sociedade, o Projeto Lei altera a composição do capital da Sociedade, que passará a se denominar Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A., com a sigla



SOTELCA.

b) Também, para atender ao caráter essencialmente operativo da Empresa, o projeto lei prevê o aumento do número de seus diretores, cabendo à União indicar um dos diretores e os demais serão indicados, em lista tríplice, pela Eletrobras, pelo Estado de Santa Catarina e pela Companhia Siderúrgica Nacional. O presidente da Companhia continuará sendo de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

c) O representante da União nas assembleias gerais, não mais será obrigatoriamente o diretor executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, cabendo ao Ministério das Minas e Energia proceder a respectiva indicação.

3. Urgia providenciar sobre o emprêgo do carvão vapor de Santa Catarina, abrindo perspectiva para a sua total absorção, pois o seu estoque já atinge 600.000 toneladas.

O estudioso e culto Deputado Laerte Vieira, em seu substancioso discurso, pronunciado a 30 de março próximo passado, nos proporcionou preciosos dados quanto à produção de carvão metalúrgico e do carvão vapor, que reproduzimos:

tipo de carvão	Em mil toneladas					
	1965	1966	1967	1968	1969	1970
Carvão metalúrgico	900	960	1120	1270	1440	
Carvão vapor	535	570	665	755	860	950

A alta percentagem do carvão vapor, que cumpre dar econômico destino, provém da percentagem do aproveitamento do carvão bruto:

Carvão metalúrgico	32%
Carvão vapor	20%
Rejeito piritoso e lixo	<u>48%</u>
	100%

Sendo Santa Catarina o único produtor de carvão metalúrgico, sobre sua produção recái o ônus do carvão vapor, que tem como seu grande consumidor a Usina Termelétrica da Cia. Siderúrgica Nacional, a qual consome cerca de 125.000 toneladas, com capacidade de 27.500 quilowatts. A Usina de Capivari, projetada para 100.000 quilowatts e recentemente inaugurada com a capacidade de 50.000 quilowatts, terá um consumo total de 300.000 toneladas de carvão vapor.

O projeto lei 3.346/65 prevê o consumo de carvão mineral do Estado de Santa Catarina, mas, primordialmente, o carvão secundário e determina a construção e exploração de linhas de



transmissão e subestação que virão permitir a indispensável expansão, interligando com outros sistemas, não só do Estado, como do sul do país.

A inteligente e econômica solução concorrerá para resolver o grave problema energético do país, solucionando, também, quanto ao emprêgo do carvão vapor.

É de se assinalar a redução do consumo do carvão vapor por parte das ferrovias, que, de um consumo de 700 000 toneladas passou a consumir apenas 100 000, com tendência a extinguir o consumo, como já se verificou na navegação, como bem assinalou o Deputado Laerte Vieira em seu citado discurso.

Dando cabal consumo ao carvão vapor, resultarão melhores condições para a siderurgia nacional, proporcionando maiores facilidades aos nossos produtos siderúrgicos na concorrência internacional.

Assim expôsto, e para não mais nos alongarmos, somos de

P A R E C E R

Que seja integralmente aprovado o projeto-lei objeto da Mensagem nº 941/65, do Poder Executivo, enviada em 12 do corrente, modificando dispositivos da Lei 3 119 de 31 de março de 1957.

*Ormeo Botelho*

DEPUTADO ORMEO BOTELHO

Relator



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

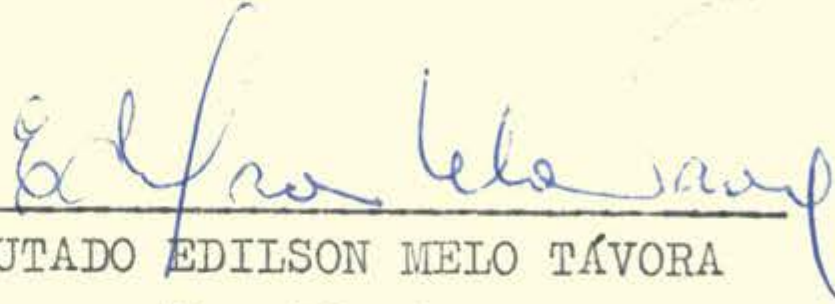
PROJETO Nº 3.346/65 (MENSAGEM Nº 941/65)

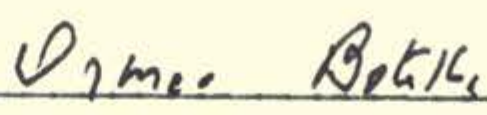
P A R E C E R

A COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, em reunião ordinária realizada em 18 de novembro de 1965, apreciando o Projeto nº ... 3.346/65 (Mensagem nº 941/65), do Poder Executivo, que "Modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. - SOTELCA, concluiu pela sua aprovação por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator, Senhor Ormeo Botelho.

Estiveram presentes os Senhores Edilson Melo Távora, / Presidente, Ormeo Botelho, Relator, Euclides Triches, Raymundo / de Andrade, Cícero Dantas, Machado Rolemborg, Walter Passos, Walter Batista, Dias Lins, Dnar Mendes, Último de Carvalho e Carlos Murilo.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 1965.

  
DEPUTADO EDILSON MELO TÁVORA  
Presidente

  
DEPUTADO ORMEO BOTEELHO  
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 3.346/65

Modifica dispositivos da Lei nº 3119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoeletrica de Capivari S.A. - SOTELCA.

R E L A T Ó R I O

Oriundo da Mensagem Presidencial nº 941, de 12 de novembro de 1965, o Projeto nº 3.346/65 visa modificar os artigos 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único e 5º da Lei nº 3119, de 31 de março de 1957.

A iniciativa de tais modificações, como declara o Ministério das Minas e Energia, em Exposição de Motivos nº 71/65 de 14 de outubro de 1965, partiu da Comissão do Plano do Carvão Nacional, o órgão criado justamente para resolver o magno problema.

P A R E C E R

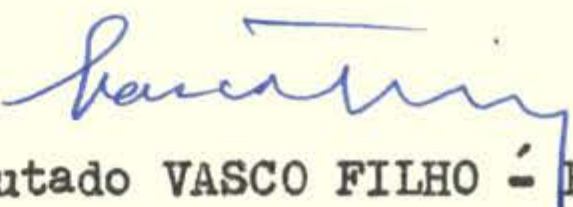
Visam as modificações propostas:

- a) ampliar as atribuições da Sociedade (art.2º);
- b) dar maior flexibilidade à formação do capital da Sociedade, participando a União com 51% no mínimo (art.3º);
- c) dar melhor forma à Diretoria da Companhia (artigo 4º);
- d) disciplinar a representação da União nas assembleias gerais da sociedade.

A proposição tem por escopo atualizar ou melhorar a Lei.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17/11/65.

  
Deputado VASCO FILHO - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 1965, sob a presidência do Senhor Gayoso e Almendra e presentes os Senhores Flores Soares, Athiê Coury, Édison Garcia, Hegel Morhy, Ezequias Costa, Costa Lima, Rubem Alves, Orlando Bértoli, Ary Alcântara, Raul de Góes, Hércio Maghenzani, Plínio Costa, Wilson Chedid, Mário Covas, Ozanam Coelho e Vasco Filho, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Vasco Filho, pela aprovação do Projeto nº 3.346/65 que "modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. - SOTELCA".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17  
de novembro de 1.965

*Gayoso e Almendra,*

---

GAYOSO E ALMENDRA - No exercício da  
Presidência

*Vasco Filho*

---

VASCO FILHO - Relator

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 3 346-A, de 1 965

Modifica dispositivos da Lei n.º 3 119, de 31 de março de 1 957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. - SOTELCA; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favoráveis, das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

(Projeto n.º 3 346, de 1 965, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

Nº 3.346, de 1965

*Modifica dispositivos da Lei número 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termelétrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA.*

(MENSAGEM Nº 941-65, DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único, e 5º, da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Sociedade terá por objeto:

a) a construção e exploração de usinas termelétricas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral daquele Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante de beneficiamento;

b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação de energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas, em Santa Catarina e em outros Estados;

c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima”.

“Art. 3º O capital da Sociedade será constituído na forma que estabelecerem os Estatutos, reservada à

União a participação mínima de 51% em ações com direito a voto.

Parágrafo único, Poderão subscrever ou adquirir ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares”.

“Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores, eleitos em Assembléia-Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato, com as denominações e atribuições estatutárias.

Parágrafo único. A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lista triplíce, respectivamente, pela Eletrobrás, pelo Estado de Santa Catarina, e pela Companhia Siderúrgica Nacional”.

“Art. 5º O representante da União nas assembleias gerais da Sociedade será indicado pelo Ministro das Minas e Energia”.

Art. 2º A Sociedade passa a denominar-se Sociedade Termelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em ... de ..... de 1965.  
MENSAGEM Nº 941-65, DO PODER

EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 5º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, tenho a honra de encã-

minhar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o incluso projeto de lei que modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada Sociedade Termelétrica de Capivari (SOTELCA), e que passa a denominar-se Sociedade Termelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA.

Brasília, em ... de ..... de 1965.  
— C. Branco.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 73-65-GB, DO MINISTRO DAS  
MINAS E ENERGIA**

Em 14 de outubro de 1965.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), autarquia vinculada a este Ministério e à qual compete coordenar a execução da política de defesa e expansão da economia carvoeira, visando melhor atingir os objetivos preconizados na Lei número 3.880, de 24 de dezembro de 1960, sugeriu a modificação de alguns dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a constituição da Sociedade Termelétrica de Capivari (SOTELCA).

2. A medida torna-se necessária, em face de a citada Lei nº 3.119-57 haver previsto, em seu art. 2º, a construção e exploração de uma usina termelétrica "destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

3. As alterações pleiteadas compreendem, também, os arts. 3º, 1º e seu parágrafo único, e 5º, da citada Lei, e têm por objetivo, consoante expôs a CPCAN:

a) "fazer da SOTELCA o instrumento para a concretização, não apenas de uma usina, mas de quantas sejam necessárias e viáveis, em face da conjuntura";

b) "levantar, paralelamente, a restrição que pesa, no tocante ao consumo do carvão, que deixará de ser exclusivamente residual";

c) "construção e exploração de linhas de transmissão e subestações, bem como a realização de empreendimentos outros que, por natureza, estejam vinculados à consecução dos demais".

Prevê, ainda, a proposição da CPCAN:

a) "a alteração da atual composição do capital, considerada como imperativo para o desenvolvimento da sociedade, assegurando-se, no entanto, a participação majoritária da União";

b) "modificação do número dos Diretores, tendo em vista que a empresa passará a ser essencialmente operativa, de modo a obter-se maior flexibilidade para a sua administração";

c) "a indicação do representante da União nas Assembléias Gerais, pelo Ministro das Minas e Energia".

5. O Projeto altera, outrossim, a denominação da empresa, que passará a denominar-se Sociedade Termelétrica de Capivari S.A., continuando com a mesma sigla — SOTELCA.

6. Acolhendo a sugestão do Plano do Carvão Nacional, tenho a honra de propor a Vossa Excelência se digne de enviar ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei consubstanciando a providência, na forma das minutas que me permito anexar à presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mauro Thibau.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 3.119 — DE 31 DE MARÇO DE 1957**

*Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termelétrica de Capivari (SOTELCA), e dá outras providências.*

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
Art. 2º A Sociedade terá por objeto a construção e exploração de uma usina termelétrica na localidade de Capivari — de Baixo Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de cem mil (100.000) quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

Art. 3º Poderão subscrever ações da Sociedade o Estado de Santa Ca-

Caixa: 129

PL N° 3346/1965

28

Lote: 44

tarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembléia-Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato.

Parágrafo único. Os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista triplíce, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º O representante da União nos atos constitutivos e nas assembleias gerais da Sociedade será o Di-

retor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1º A constituição da Sociedade será aprovada por Decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autêntica do Decreto de sua aprovação.

§ 2º A Sociedade, uma vez arquivados seus atos constitutivos na conformidade do § 1º, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

.....  
Rio de Janeiro, em 31 de março de 1957; 136º da Independência e 69º da República. — *Juscelino Kubitschek* — *José Maria Alkimim* — *Mário Meneghetti*.

travado o papel; à U da C&C  
ps. 26.1465;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

Nº 3.346-A, de 1965

*Modifica dispositivos da Lei número 3.119, de 31 de março de 1957, que autORIZOU a União, a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; favoráveis, das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.*

(PROJETO Nº 3.346, DE 1965, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único, e 5º, da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Sociedade terá por objeto:

a) a construção e exploração de usinas termelétricas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral daquele Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante de beneficiamento;

b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação de energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas, em Santa Catarina e em outros Estados;

c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima".

"Art. 3º O capital da Sociedade será constituído na forma que estabelecerem os Estatutos, reservada à

União a participação mínima de 51% em ações com direito a voto.

Parágrafo único. Poderão subscrever ou adquirir ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares".

"Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores, eleitos em Assembléia-Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato, com as denominações e atribuições estatutárias.

Parágrafo único. A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lista triplíce, respectivamente, pela Eletrobrás, pelo Estado de Santa Catarina, e pela Companhia Siderúrgica Nacional".

"Art. 5º O representante da União nas assembleias gerais da Sociedade será indicado pelo Ministro das Minas e Energia".

Art. 2º A Sociedade passa a denominar-se Sociedade Termoeletrica de Capivari S.A. — SOTELCA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em ... de ..... de 1965.  
MENSAGEM Nº 941-65, DO PODER

### EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 5º, §§ 1º e 3º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, tenho a honra de enca-

Al. Tutitucain

minhar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o incluso projeto de lei que modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada Sociedade Termelétrica de Capivari (SOTELCA), e que passa a denominar-se Sociedade Termelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA.

Brasília, em ... de ..... de 1965.  
— C. Branco.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 73-65-GB, DO MINISTRO DAS  
MINAS E ENERGIA**

Em 14 de outubro de 1965.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), autarquia vinculada a este Ministério e a qual compete coordenar a execução da política de defesa e expansão da economia carvoeira, visando melhor atingir os objetivos preconizados na Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sugeriu a modificação de alguns dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a constituição da Sociedade Termelétrica de Capivari (SOTELCA).

2. A medida torna-se necessária, em face de a citada Lei nº 3.119-57 haver previsto, em seu art. 2º, a construção e exploração de uma usina termelétrica destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

3. As alterações pleiteadas compreendem, também, os arts. 3º, 4º e seu parágrafo único, e 5º, da citada Lei, e têm por objetivo, consoante expôs a CPCAN:

a) "fazer da SOTELCA o instrumento para a concretização, não apenas de uma usina, mas de quantas sejam necessárias e viáveis, em face da conjuntura";

b) "levantar, paralelamente, a restrição que pesa, no tocante ao consumo do carvão, que deixará de ser exclusivamente residual";

c) "construção e exploração de linhas de transmissão e subestações, bem como a realização de empreendimentos outros que, por natureza, estejam vinculados à consecução dos demais".

Prevê, ainda, a proposição da CPCAN:

a) "a alteração da atual composição do capital, considerada como imperativo para o desenvolvimento da sociedade, assegurando-se, no entanto, a participação majoritária da União";

b) "modificação do número dos Diretores, tendo em vista que a empresa passará a ser essencialmente operativa, de modo a obter-se maior flexibilidade para a sua administração";

c) "a indicação do representante da União nas Assembléias Gerais, pelo Ministro das Minas e Energia".

5. O Projeto altera, outrossim, a denominação da empresa, que passará a denominar-se Sociedade Termelétrica de Capivari S.A., continuando com a mesma sigla — SOTELCA.

6. Acolhendo a sugestão do Plano do Carvão Nacional, tenho a honra de propor a Vossa Excelência se digne de enviar ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei consubstanciando a providência, na forma das minutas que me permito anexar à presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mauro Thibau.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 3.119 — DE 31 DE MARÇO DE 1957**

*Autoriza a União a constituir uma sociedade por ações, que se denominará Sociedade Termelétrica de Capivari (SOTELCA), e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 2º A Sociedade terá por objeto a construção e exploração de uma usina termelétrica na localidade de Capivari — de Baixo Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com a potência inicial instalada de cem mil (100.000) quilowatts e destinada a consumir o carvão secundário resultante de beneficiamento dos carvões catarinenses.

Art. 3º Poderão subscrever ações da Sociedade o Estado de Santa Ca-

Lote: 44  
Caixa: 129  
PL Nº 3346/1965  
30

tarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, eleitos em Assembleia-Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato.

Parágrafo único. Os Diretores Industrial e Comercial serão eleitos dentre os nomes indicados em lista triplíce, respectivamente, pela Companhia Siderúrgica Nacional e pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º O representante da União nos atos constitutivos e nas assembleias gerais da Sociedade será o Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1º A constituição da Sociedade será aprovada por Decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autêntica do Decreto de sua aprovação.

§ 2º A Sociedade, uma vez arquivados seus atos constitutivos na conformidade do § 1º, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1957; 136º da Independência e 69º da República. — *Juscelino Kubitschek* — *José Maria Alkimim* — *Mário Meneghetti*.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR

#### I — *Relatório*

O Poder Executivo, nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, atendendo à sugestão da Comissão do Plano de Carvão Nacional, enviou a esta Casa a presente mensagem com o objetivo de modificar alguns dispositivos da Lei número 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a constituição da Sociedade Termoeleétrica de Capivari (SOTELCA).

O senhor Ministro das Minas e Energia, na representação à Presidência

da República, enumerou as alterações que propôs em um anteprojeto de lei.

#### II — *Voto*

A conveniência das alterações deveria ser discutida na Comissão de mérito. No que tange a esta Comissão nenhum obstáculo de ordem constitucional impede a tramitação do projeto. Somos pela aprovação da matéria.

Brasília, em 23 de novembro de 1965. — *Celestino Filho* — Relator.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 23-11-65, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 3.346-65, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra — Presidente, Celestino Filho — Relator, Laerte Vieira, Arruda Câmara, Djaima Marinho, Accioly Filho, Ivan Luz, Floriceno Paixão, Wilson Martins e Pedro Marão.

Brasília, em 23 de novembro de 1965. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Celestino Filho* — Relator.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PARECER DO RELATOR

#### I — *Relatório*

1. Em exposição clara e convincente o Exmo. Sr. Ministro Mauro Thi-bau, demonstra e enumera as razões que exigiram as modificações de alguns dispositivos da Lei nº 3.119 de 31 de março de 1957, que autoriza a constituição da Sociedade Termoeleétrica de Capivari (SOTELCA).

O Projeto lei em pauta "visa melhor atingir os objetivos preconizados pela lei 3.860 de 24 de dezembro de 1960", abolindo limitações da Lei número 3.119, tais como a criação de uma só termoeleétrica, quer restringindo o consumo de apenas do carvão secundário; quer, ainda, não mais circunscrevendo a ação da Sociedade à construção e exploração da usina a ser localizada em Capivari do Baixo, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina. A Lei 3.119 silenciava, erradamente, quanto à construção e exploração de linhas de transmissão e subestações, destinadas ao transporte e transformação da energia produzida, o que, agora, acertadamente, figura na letra b) do ar-

tigo 2º do Projeto lei que nos ad-  
vem através da mensagem 941-65.

2. a) Mantendo participação majoritária para a União, mas visando o desenvolvimento da Sociedade, o Projeto Lei altera a composição do capital da Sociedade, que passará a se denominar Sociedade Termoeletrica de Capivari S.A., com a sigla SOTELCA.

b) Também, para atender ao caráter essencialmente operativo da Empresa, o projeto lei prevê o aumento do numero de seus diretores, cabendo à União indicar um dos diretores e os demais serão indicados, em lista tripla, pela Eletrobras, pelo Estado de Santa Catarina e pela Companhia Siderúrgica Nacional. O presidente da Companhia continuará sendo de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

c) O representante da União nas assembleias-gerais, não mais será obrigatoriamente o diretor executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, cabendo ao Ministério das Minas e Energia proceder a respectiva indicação.

3. Urgia providenciar sobre o emprego do carvão vapor de Santa Catarina, abrindo perspectiva para a sua total absorção, pois o seu estoque já atinge 600.000 toneladas.

O estudioso e culto Deputado Laerte Vieira, em seu substancial discurso, pronunciado a 30 de março próximo passado, nos proporcionou preciosos dados quanto à produção de carvão metalúrgico e do carvão vapor, que reproduzimos:

Tipo de carvão

	Em mil toneladas					
	1965	1966	1967	1968	1969	1970
Carvão metalúrgico	900	960	1.120	1.270	1.440	
Carvão vapor	535	570	665	755	860	950

A alta percentagem do carvão vapor, que cumpre dar econômico destino, provém da percentagem do aproveitamento do carvão bruto:

Carvão metalúrgico .....	32%
Carvão vapor .....	20%
Rejeito piritoso e lixo .....	48%
	100%

Sendo Santa Catarina o único produtor de carvão metalúrgico, sobre sua produção recai o ônus do carvão vapor, que tem como seu grande consumidor a Usina Termoeletrica da Cia. Siderúrgica Nacional, a qual consome cerca de 125.000 toneladas, com ca-

pacidade de 27.500 quillowatts. A Usina de Capivari, projetada para 100.000 quillowatts e recentemente inaugurada com a capacidade de 50.000 quillowatts, terá um consumo total de .... 300.000 toneladas de carvão vapor.

Projeto lei 3.346-65 prevê o consumo de carvão mineral do Estado de Santa Catarina, mas, primordialmente, o carvão secundário e determina a construção e exploração de linhas de transmissão e subestação que viam permitir a indispensável expansão, interligando com outros sistemas, não só do Estado, como do sul do país.

Ainteligente e econômica solução concorrera para resolver o grave problema energético do país, solucionando, também, quanto ao emprego do carvão vapor.

E' de se assinalar a redução do consumo do carvão vapor por parte das ferrovias, que, de um consumo de 700.000 toneladas passou a consumir apenas 100.000, com tendência a extinguir o consumo, como já se verificou na navegação, como bem assinalou o Deputado Laerte Vieira em seu citado discurso.

Dando cabal consumo ao carvão vapor, resultarão melhores condições para a siderurgia nacional, proporcionando maiores facilidades aos nossos produtos siderúrgicos na concorrência internacional.

Assim exposto, e para não mais nos alongarmos, somos de

II — Parecer

Que seja integralmente aprovado o projeto-lei objeto da Mensagem número 941-65, do Poder Executivo, enviada em 12 do corrente, modificando dispositivos da Lei 3.119 de 21 de março de 1957. — Deputado Ormeo Botelho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada em 18 de novembro de 1965, apreciando o Projeto nº 3.346-65 (Mensagem número 941-65), do Poder Executivo, que "Modifica dispositivos da Lei número 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoeletrica de Capivari — (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA, conclui pela sua aprovação por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator, Senhor Ormeo Botelho.

Estiveram presentes os Senhores Edilson Melo Távora — Presidente, Ormeo Botelho — Relator, Euclides Triches, Raymundo de Andrade, Cícero Dantas, Machado Rolemberg, Walter Passos, Walter Batista, Dias Lins, Dner Mendes, Último de Carvalho e Carlos Murilo.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 1965. — *Edilson Melo Távora*, Presidente. — *Ormeo Botelho*, Relator.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

### PARECER DO RELATOR

#### I — Relatório

Citando da Mensagem Presidencial nº 941, de 12 de novembro de 1965, o Projeto nº 3.346-65 visa modificar os artigos 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único e 5º da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957.

A iniciativa de tais modificações, como declara o Ministério das Minas e Energia, em Exposição de Motivos nº 71-65 de 14 de outubro de 1965, partiu da Comissão do Plano do Carvão Nacional, o órgão criado justamente para resolver o magno problema.

#### II — Parecer

Visam as modificações propostas:

a) ampliar as atribuições da Sociedade (art. 2º);

b) dar maior flexibilidade à formação do capital da Sociedade, participando a União com 51% no mínimo (art. 3º);

c) dar melhor forma à Diretoria da Companhia (artigo 4º);

d) disciplinar a representação da União nas assembleias gerais da sociedade.

A proposição tem por escopo atualizar ou melhorar a Lei.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17.11.65. — *Vasco Filho*, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 1965, sob a presidência do Senhor Gayoso e Almendra e presentes os Senhores Flores Soares, Athiê Coury, Edison Garcia, Hegel Morhy, Ezequias Costa, Costa Lima, Rubem Alves, Orlando Bértoli, Ary Alcântara, Raul de Góes, Hélcio Maghenzani, Plínio Costa, Wilson Chedd, Mário Covas, Ozanam Coelho e Vasco Filho, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Vasco Filho, pela aprovação do Projeto nº 3.346-65 que "modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoelétrica de Capivari — (SOTEI/CA) e que passa a denominar-se Sociedade Termoelétrica de Capivari S. A. — SOTELCA".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17 de novembro de 1965 — *Gayoso e Almendra* — No exercício da Presidência. — *Vasco Filho*, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 3.346-B/1965

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 3.346-A/1965



Modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari" — SOTELCA —, e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." — SOTELCA.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único, e 5º, da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Sociedade terá por objeto:

- a) a construção e exploração de usinas termoelétricas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral daquele Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante de beneficiamento;
- b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação de energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas, em Santa Catarina e em outros Estados;
- c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima.

Art. 3º - O capital da Sociedade será constituído na forma que estabelecerem os Estatutos, reservada à União a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) em ações com direito a voto.

Parágrafo único - Poderão subscrever ou adquirir ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares.

Art. 4º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente



escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores, eleitos em Assembléia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato, com as denominações e atribuições estatutárias.

Parágrafo único - A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lista tríplice, respectivamente, pela Ele - trobrás, pelo Estado de Santa Catarina, e pela Compa - nhia Siderúrgica Nacional.

Art. 5º - O representante da União nas assem - bléias gerais da Sociedade será indicado pelo Minis - tro das Minas e Energia."

Art. 2º - A Sociedade passa a denominar-se "Socieda - de Termoelétrica de Capivari S.Á." — SOTELCA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu - blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 27 de novembro de 1965

Medeiros Aêto  
Presidente

De Sampaio  
Relator

Walter Bepko

Brasília, 29 de novembro de 1965.

Nº 03468

Encaminha o Projeto de Lei  
nº 3.346-B, de 1965.

Senhor Secretário,

Na hora de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.346-B, de 1965, que modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Terceletrônica de Capivari" - SOTELCA - e que passa a denominar-se "Sociedade Terceletrônica de Capivari S.A." - SOTELCA, que foi submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 1º do Ato Institucional nº 1.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

ANEXOS:

Ficha de sinopse  
Análise do Projeto  
Cópia da Redação Final  
Mensagem nº 911/65 do Poder Executivo  
L.N. 73/65 do Ministério das Minas e Energia

A Sua Excelência o Senhor Senador Dinarte Mariz,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari" - SOTELCA - e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." - SOTELCA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único e 5º, da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Sociedade terá por objeto:

a) a construção e exploração de usinas termoelétricas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral daquele Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante de beneficiamento;

b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação de energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas, em Santa Catarina e em outros Estados;

c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima.

Art. 3º - O capital da Sociedade será constituído na forma que estabelecerem os Estatutos, reservada à União a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) em ações com direito a voto.

Parágrafo único. Poderão subscrever ou adquirir ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares.

Art. 4º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores, eleitos em Assembléia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato, com as denominações e atribuições estatutárias.

Parágrafo único. A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lig



2.

ta tríplice, respectivamente, pela Eletrobrás, pelo Estado de Santa Catarina, e pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 5º - O representante da União nas assembleias gerais da Sociedade será indicado pelo Ministro das Minas e Energia."

Art. 2º - A Sociedade passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." - SOTELCA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 29 de novembro de 1965.

2 {  
Lilac Pinto  
O Vito Coelho  
Eucilio Gomes



FICHA DE SINOPSE

Projeto nº 3 346 de 1 965

**Autor:** Poder Executivo (Mens. nº 941/65)

**Ementa:** Modifica dispositivos da Lei nº 3119 de 31 de março de 1 957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELCA) e que passa a denominar-se Sociedade / Termoeletrica de Capivari SA- SOTELCA

**Andamento:**

- Em** **é** lido e vai a imprimir . Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças. (DCN de 17.11.65, pág. 9689, 1ª col.)  
Para recº de emendas:  
1º dia: 17.11.65  
2º dia: 18.11.65  
3º dia: 19.11.65  
Não foram oferecidas emendas.  
(DCN de 20.11.65, pág. 9829 4ª col.)
- COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Em 17.11.65** distribuído ao Sr. Celestino Filho  
(DCN de 18.11.65, pág. 9793, 1ª col.)  
**Em 23.11.65** aprovado unânimemente parecer do relator, sr. Celestino Filho, pela constitucionalidade.
- COMISSÃO DE FINANÇAS**  
**Em 17.11.65** distribuído ao Sr. Vasco Vilho  
(DCN de 17.11.65, pág. 9850, 1ª col.)  
**Em 17.11.65** é aprovado, unânimemente, parecer favorável do Relator  
(DCN de 19.11.65, pág. 9851, 1ª col.)
- Em 26.11.65** Discussão única.  
Encerrada a discussão.  
Aprovado o Projeto.  
(DCN de )
- 27.11.65** (Extr. Noturna) - Aprovada a Redação Final.

VAI AO SENADO FEDERAL PELO OFº nº 3468, de 29.11.65

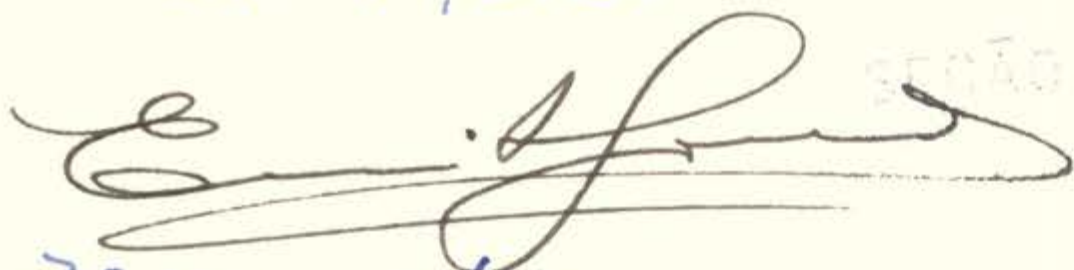
à Dir. de Comunicações

Em 14-12-65'

16 DEZ 11 01

07450

00010



3º Secretário

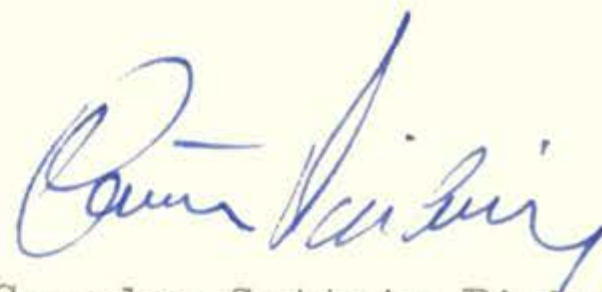
3.516

13 de dezembro de 1965

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3.346-B, de 1965, na Câmara dos Deputados, e 318, de 1965, no Senado) que modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari" - SOTELCA - e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." - SOTELCA.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Senador Cattete Pinheiro  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
ln.

PROJETO DE LEI

3346-B/65 na Câmara dos Deputados  
N.º 318/65 no Senado Federal

EMENTA

Modifica dispositivos da Lei nº 3 119, de 31.3.1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari - SOTELCA - e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. - SOTELCA".

Autor Poder Executivo  
Leitura: 16.11.65

RELATORES

I - Na Câmara dos Deputados

Comissão  
Constituição e Justiça  
Finanças

Deputado  
Celestino Filho  
Vasco Filho

II - No Senado Federal

Comissão  
Projetos do Executivo

Senador  
Antônio Carlos

~~Veto~~  
Veto  
parcial

Parte sancionada - Lei nº 4908 , de 17.12.1965  
(D. O. de )

Partes vetadas: 1 - Parágrafo único do art. 3º  
2 - Parágrafo único do art. 4º

Mensagem nº 598/65 (n.º de origem 1096/65 ) de 17.12.1965

Data da sessão conjunta para apreciação do veto:

14 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

Para a Comissão Mista designada para relatar o veto

Senadores 1 - Sigefredo Pacheco  
2 - Antônio Carlos  
3 - Vivaldo Lima



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 597, de 1965

(N.º 1.096, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 3.346, de 1965 (no Senado, n.º 318, de 1965), que modifica dispositivo da Lei n.º 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari" — SOTELCA — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." — SOTELCA.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 3.º e sobre o parágrafo único do artigo 4.º, que considero contrários ao interesse público pelas razões que passo a expor:

O veto recai sobre dispositivos constantes do projeto de lei submetido à apreciação do

Congresso Nacional. Entretanto, no interregno compreendido entre o envio do projeto ao Congresso, sua tramitação nas duas Casas e conseqüente aprovação, vários fatos novos surgiram que aconselham serem os mesmos vetados, eis que:

- a) em acurados estudos procedidos, em conjunto, pela SOTELCA, Comissão do Plano do Carvão Nacional e o Ministério das Minas e Energia, chegou-se à conclusão de que aquela sociedade necessita de ampliar o seu capital através possivelmente de novos subscritores de ações, especialmente de pessoas jurídicas de direito público, representadas por outros Estados da União, em condições de participar do seu capital, como, por exemplo, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná etc., a fim de que possa desenvolver-se dentro do esquema geral de aumento da Economia Nacional;

- b) no II Simpósio do Carvão Nacional, realizado em Florianópolis, Santa Catarina, entre 29 de novembro e 4 de dezembro, foi elaborado um profundo estudo da situação das Sociedades Termelétricas, especialmente da SOTELCA, cuja ampliação foi exaustivamente recomendada, e sentiu-se a necessidade do incremento de capital com a participação de entidades dos mais diversos setores, quer de direito público, quer privado, ficando assegurados à União 51% das ações com direito a voto, conforme estabelece o artigo terceiro do projeto em exame;
- c) não será aconselhável subjugar-se os acionistas, de qualquer categoria, à aceitação da diretoria, composta somente de diretores escolhidos entre os acionistas predeterminados pela lei, medida que, em detrimento da sociedade, tiraria o incentivo aos menores acionistas de aumentarem as suas quotas de participação no capital;
- d) enquanto não existirem normas gerais regulando as Sociedades de Economia Mista, a União, como acionista majoritária e, segundo normas reguladoras das Sociedades Anônimas, deverá ter o direito irrecusável de nas assembleias-gerais eleger diretores por sua exclusiva indicação.

O parágrafo único do artigo 3.º restringe os possíveis futuros subscritores de ações. Verifica-se que o complexo carbonífero na-

cional se localiza nos três Estados do extremo sul e o desenvolvimento de uma indústria em um Estado tem influência nos demais. É necessário, portanto, que, para o bem comum, haja participação de todos, e se possa admitir a tomada de ações por outras entidades de direito público, como, por exemplo, o Estado de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná etc., que poderão ter interesse num futuro próximo.

Impõe-se, destarte, a supressão do parágrafo, a fim de que se abram maiores possibilidades de atrações de capitais para a empresa, sem que isso implique em prejuízos à participação da União na Sociedade, visto que a ela pertencerão sempre 51% das ações com direito a voto, conforme determina o art. 3.º.

Como um complemento às razões do veto ao parágrafo único do artigo 3.º, o parágrafo único do artigo 4.º foi vetado porque há o máximo de interesse em que os maiores acionistas, sem discriminação, possam eleger os próprios diretores da sociedade. As diretrizes do Governo dirigem-se no sentido da mais ampla democratização do capital e isso só poderá ser conseguido mediante ampla liberdade a todos os participantes do capital de uma sociedade.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de dezembro de 1965. —  
**H. Castello Branco.**

491

Sanções em foto, pelos votos constantes  
da Mensagem anexa. em 17 Dezembro 1965.  
M. Castelo Branco

Lei 4908,

de 17.12.65

Modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari" - ... SOTELCA - e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." - SOTELCA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único e 5º, da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A Sociedade terá por objeto:

a) a construção e exploração de usinas termoelétricas no Estado de Santa Catarina, destinadas a consumir o carvão mineral daquele Estado e, primordialmente, o carvão secundário resultante de beneficiamento;

b) a construção e exploração de linhas de transmissão e subestações destinadas ao transporte e transformação de energia produzida em suas usinas geradoras, e a interligação com outros sistemas, em Santa Catarina e em outros Estados;

c) o estabelecimento e exploração de empreendimentos que diretamente se relacionem com os objetivos acima.

Art. 3º. O capital da Sociedade será constituído na forma que estabelecerem os Estatutos, reservada à União a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) em ações com direito a voto.

Parágrafo único. Poderão subscrever ou adquirir ações da Sociedade o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e particulares.

Art. 4º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, livremente escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e quatro Diretores,

eleitos em Assembléia Geral por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado o mandato, com as denominações e atribuições estatutárias.

Parágrafo único. A União indicará um dos Diretores, e os demais serão eleitos entre nomes indicados em lista tríplice, respectivamente, pela Eletrobrás, pelo Estado de Santa Catarina, e pela Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 5º. O representante da União nas assembleias gerais da Sociedade será indicado pelo Ministro das Minas e Energia."

Art. 2º. A Sociedade passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." - SOTELCA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1965

*Camillo Nogueira da Gama*  
CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

